

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100929 - LDO 2018

**Texto**

O parágrafo 2º do artigo 6º será acrescido dos seguintes incisos:

VII – Ampliar o número de unidades de CCInter – Centro de Convivência Intergeracional

VIII – Ampliar, no âmbito de SMADS, o número de Repúblicas e Repúblicas Jovens

IX – Requalificar as Casas de Hip Hop existentes e implantar novas Casas

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 6º, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - A Administração Municipal deverá garantir a execução do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura em valor equivalente a, no mínimo, a média da execução orçamentária dos últimos quatro anos.

**Justificativa**

A presente emenda tem por objetivo melhorar a redação a lei e também atender a solicitação dos movimentos culturais da sociedade civil manifestada em audiência pública

**Autor**

SONINHA FRANCINE

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100861 - LDO 2018

**Texto**

- Parágrafo 1º do artigo 6º passa a contar com a seguinte redação:

Deverão ser considerados também os Planos Setoriais vigentes, entre eles:

(...)

XIV - Política Municipal de Mudança do Clima – Lei 14.493/09

XV - Plano Municipal de Habitação Social, publicado em 2010.

XVI - Plano Municipal de Saneamento, publicado em 2009 em atendimento à Lei 14.934/09

XVII - Plano Decenal da Assistência Social

XVIII - Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

XVII – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável conforme os artigos 189 a 191 do Plano Diretor Estratégico.

XVIII – Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana – Lei 13.727/04

- Parágrafo 2º do artigo 6º passa a contar com a seguinte redação:

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, são prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018:

I – valorização salarial dos servidores admitidos pela Lei nº 9.160/1980;

II – Sistema de Transporte Público Hidroviário – STPHSP, conforme Lei nº 16.010, 09 de junho de 2014;

III – instituição de incentivos fiscais para a instalação e permanência de empresas na Zona Sul e extremo Sul da Cidade de São Paulo, conforme Lei nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016;

IV – ampliar as unidades de CCAs – Centro para Crianças e Adolescentes;

V – garantir o atendimento para todas as crianças nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMElS e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs.

**Justificativa**

Essa emenda tem por objetivo melhorar a redação da lei e também atender a solicitação dos movimentos culturais da sociedade civil manifestada. em audiência pública.

A supressão do referido item se seu pelo fato de o esmo item ter sido inserido na redação do paragrafo 1º

**Autor**

SONINHA FRANCINE